



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

Institui o Sistema Integrado de Informação, Prevenção e Ações de Enfrentamento à Violência nas escolas municipais e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui o Sistema Integrado de Informação, Prevenção e Ações de Enfrentamento à Violência nas escolas municipais e dá outras providências".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 17 abril de 2023.

*Tony Wérison de S. R. Ribeiro*

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**

Vereador – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o Sistema Integrado de Informação, Prevenção e Ações de Enfrentamento à Violência nas escolas municipais e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Integrado de informação, enfrentamento e prevenção à violência nas escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de ameaça, coação ou força física que resulte em atentado à integridade de estudantes, professores, gestores e demais funcionários que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

**Art. 2º** - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

**§ 1º** Para os fins desta lei, entende-se como termo de ocorrência o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

**§ 2º** O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

**§ 3º** Poderão figurar como declarantes os gestores, professores e funcionários, pais ou responsáveis, ou ainda, qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

**§ 4º** A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos pelo sistema integrado de informação, prevenção e ações de enfrentamento à violência nas escolas:

- I - Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo estudantes, professores, gestores e demais funcionários que atuam nas escolas;
- II - Identificar estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência;
- III - Intensificar ações sociais nas escolas com ocorrências relacionadas a condutas e atos de violência;
- IV - Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- V - Contribuir com a elaboração de um sistema integrado com informações precisas que gere confiança à comunidade escolar e diminua a influência de notícias falsas que geram pânico social, advindas sobretudo do meio virtual;
- VI - Valorizar e acolher o corpo docente das escolas e fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;
- VII - Estimular e promover a cultura de paz a partir de ações sociais no âmbito das escolas do município;
- VIII - Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- IX - Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um clima emocional agradável e adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

**Art. 4º** - O sistema integrado deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

**Art. 5º** - Os dados coletados no sistema integrado de informação que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vista a elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

**Art. 6º** - Poderão ser adotadas diversas ações e medidas de prevenção e combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, dentre elas:

- I - Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura de paz;
- II - Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania junto à comunidade escolar;
- III - Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- IV - Criação da Comissão de Prevenção e Combate à Violência no âmbito das escolas, formada por membros da comunidade escolar, que contribuirão com o planejamento de ações de combate e prevenção, registro de casos, compilação de dados e informações acerca de condutas e atos de violência no âmbito escolar;
- V - Informar nas reuniões de pais sobre ações e políticas que estão sendo desenvolvidas no âmbito da escola para prevenir e combater condutas e atos de violência;
- VI - Orientar pais e/ou responsáveis como devem agir diante de informações recebidas via internet, no sentido de verificar a veracidade dos fatos com o núcleo gestor das escolas;
- VII - Qualificar e capacitar gestores, corpo docente e demais funcionários que atuam na rede municipal de ensino na área de promoção da cultura de paz e educação em direitos humanos;
- VIII - Informar à Secretaria Municipal de Educação (SME) casos de comportamentos atípicos ou de histórico de violência de membros da comunidade escolar;
- IX - Monitorar e aumentar o controle de acesso às escolas;
- X - Em caso de suspeita sobre planejamento de ato violento, como postagens na internet com ameaças, contactar imediatamente os órgãos competentes;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

XI - Em caso de ocorrência em andamento ou percepção de medo, a escola pode acionar a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e/ou a Guarda Patrimonial Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 17 de abril de 2023.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir para elaboração de um sistema integrado de informação, ser efetivo na prevenção e combate à violência escolar, desenvolvendo ações sociais e políticas públicas no âmbito dos estabelecimentos de ensino de Pentecoste.

A violência nas escolas vem sendo estimulada pela cultura do ódio e por diversas notícias falsas via internet trazendo caos e pânico a educadores e pais, principalmente após os casos de violência veiculados pela grande mídia perpetrados contra professores e estudantes em algumas regiões do país.

O projeto de lei supracitado visa mostrar a importância de desenvolver medidas que contribuirão para gerar informações a partir de um sistema integrado com dados compilados e informações precisas, prevenindo condutas e atos de violência, auxiliando no desenvolvimento de ações e políticas públicas de enfrentamento ao problema no âmbito das escolas.

Cabe ao poder público a tarefa de adotar diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, no sentido de promover uma cultura de paz a partir de ações sociais e políticas públicas elaboradas no âmbito das escolas do município. E não obstante, contribuir com a elaboração de um sistema integrado com informações precisas que gere confiança à população e diminua a influência de notícias falsas advindas sobretudo do meio virtual.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 17 de abril de 2023.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)